



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º

520

de 13 de 05 de 1975

Reg. Livro 06 fls.

EMENTA:-

INSTITUI A FEIRA ARTESANAL DE
JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a FEIRA ARTESANAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Art. 2º - Por FEIRA ARTESANAL entende-se a promoção comercial dos produtos fabricados pelos artesãos de Juazeiro do Norte, devidamente registrados e autorizados para esse tipo de comércio.

Art. 3º - Ao Poder Executivo cabe determinar o local e o dia mais apropriados para a realização da FEIRA ARTESANAL, podendo inicialmente funcionar na Unidade de Cultura Popular, aos domingos, pela manhã.

Art. 4º - A FEIRA ARTESANAL será no estilo das feiras comuns, ficando o comércio do seu produto restrito a artigos de fabricação local.

Art. 5º - Os artesãos não estarão sujeitos à tributação municipal, nem sobre o montante de suas vendas, nem com relação aos locais usados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 13 de maio de 1975.

Mozart Cardoso de Alencar
Dr. Mozart Cardoso de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Moreira Passos
Alexandre Moreira Passos
Secretário de Administração